



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 35/2025

**ALTERA O ART. 5º DO PROJETO DE LEI Nº
148/2025 QUE “DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE
CÂMERAS DE SEGURANÇA EM
ELEVADORES E OUTROS AMBIENTES
PROPÍCIOS À VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS, COM MONITORAMENTO
EM TEMPO REAL E CANAL DIRETO DE
ACIONAMENTO DAS AUTORIDADES
COMPETENTES”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE
EMENDA:**

Art. 1º. O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A inobservância das disposições desta Lei sujeitará o responsável pelo estabelecimento às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, fixando prazo para regularização de até 90 (noventa) dias;

II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração, graduada conforme a gravidade, o porte e o grau de risco do local, e a reincidência, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS

III – suspensão do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

§ 1º A suspensão de alvará de funcionamento aplica-se exclusivamente a estabelecimentos licenciados pelo Município, não se aplicando a condomínios edilícios.

§ 2º Para condomínios edilícios, aplicam-se as sanções de advertência e multa, com prazo razoável de adequação e critérios objetivos de dosimetria por porte e perfil de risco.

§ 3º A alocação orçamentária dos recursos provenientes das multas deverá observar prioridade para programas municipais de proteção dos direitos das mulheres, conforme o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 5 de setembro de 2025.

MAQUIVALDA BARROS
VEREADORA – PDT



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS**

JUSTIFICATIVA

Em atenção à sugestão contida no Parecer Jurídico nº 281/2025 da Procuradoria Geral, propõe-se a alteração do art. 5º do Projeto de Lei nº 148/2025 com o objetivo de dar precisão monetária à multa. Institui-se dosimetria objetiva e rito pedagógico, e adequa-se a sanção de suspensão de alvará apenas a quem efetivamente é licenciado, evitando sanções inexequíveis para condomínios residenciais e reforçando proporcionalidade e devido processo.

Parauapebas, 5 de setembro de 2025.

**MAQUIVALDA BARROS
VEREADORA – PDT**